Anexo do O. nº 49/99-GP
S. Vicente 30/3/99

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 705-A

Projeto de Lei nº 9/99
de autoria do
Vereador Carlos Santiago

Autoriza o Poder Executivo a premiar escolas de samba participantes do "Carnalunga 99", realizado no período de Carnaval no Município.
Proc. nº 8110/99

MÁRCIO FRANÇA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a premiar as escolas de samba participantes do evento denominado "Carnalunga 99", realizado no período de Carnaval no Município.

Parágrafo único – A premiação a que se refere o "caput" consistirá na distribuição de um valor total de R$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) às três agremiações melhor classificadas, obedecendo-se a seguinte proporção:

I – R$ 5.000,00 (cinco mil reais) – 1º lugar;
II – R$ 3.000,00 (três mil reais) – 2º lugar, e
III – R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) – 3º lugar.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 24 de março de 1999.

Proc. 18/99

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal